



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

## LEI Nº 392/2017

Dispõe sobre a proibição do abuso de som no município suas penalidades, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições, faço saber que o poder legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

### CÁPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - Fica proibido o som abusivo, caracterizando perturbação do sossego alheio, por qualquer instrumento sonoro, nas limitações do município de Camutanga/PE.

**§1º** - Som Abusivo é todo aquele que perturbe o sossego alheio, fora das suas habitualidades normais.

**§2º** - Qualquer cidadão que esteja na atividade laboral nos limites do município, pode exercer a função com instrumentos próprios de trabalho na medida de sua compatibilidade sonora, ajustando se necessário à medida adequada do som para não perturba o sossego alheio.

**§3º** - Em casos excepcionais poderá o órgão público, a empresa privada, o trabalhador em geral ou qualquer pessoa, ultrapassar o limite sonoro, desde que seja em função relacionada ao trabalho por um tempo de até 6 horas.

**§4º** - É terminantemente proibido exercer a regra do paragrafo anterior no período noturno, salvo as empresas privadas e os órgãos públicos.

**Art. 2º** - Fica proibido a utilização de som de carro, “Espécie Paredão” ou qualquer outro assemelhado no período noturno, utilizando o som em volumes perturbadores.

**I** - Compreende-se período noturno o horário das 19h de um dia às 05h do dia seguinte.

**II** - Poderá haver a permissão do órgão público responsável no período do inciso anterior, em tempos de festas públicas do município, desde que não ultrapasse às 23h59.

**a)** os órgãos responsáveis são os agentes públicos do município e as Policias Militar e Civil do Estado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

**III** - Ficam também sujeitos as penalidades desta Lei, donos de estabelecimentos que não controlarem seus sons e os carros utilizando som ou paredões que cheguem ao seu estabelecimento.

## CÁPITULO II DAS PENALIDADES

**Art. 3º** - São Penalidades no corregimento dessas infrações:

- A Pena de Advertência
- A Pena de Multa
- A Restritiva de Direito

**Art. 4º** - Toda e qualquer pessoa física e jurídica que desobedecer esta Lei fica sujeitas as penalidades.

**I** - Se as autoridades acionadas pelo ofendido se dirigirem ao local e constatarem o fato ADVERTIRÃO o proprietário ou responsável a diminuir o som em volume razoável.

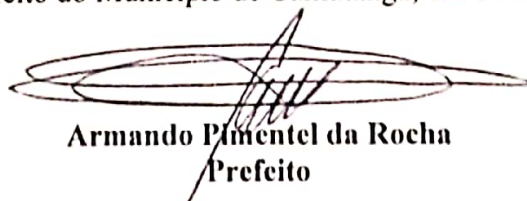
**II** - Se o volume ainda continuar perturbando o sossego, as autoridades mandarão desligar e desinstalar o som.

**III** - Se o proprietário ou responsável não obedecer será conduzido à delegacia mais próxima em atividade para lavratura TCO (Termo Circunstanciado de Ocorrência).

**IV** - Será aplicado na produção do TCO (Termo Circunstanciado de Ocorrência). Uma multa entre 0,5 (meio) a 2 (dois) salários mínimos.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Camutanga, em 08 de maio de 2017.

  
**Armando Pimentel da Rocha**  
Prefeito